



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2019
CONTRATO N.º 010/2019
DISPENSA N° 003/2019.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 – Centro, nesta cidade de Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP**, CNPJ N° 28.005.337/0001-00 estabelecida à Avenida Doutor João Batista Soares de Queiroz Junior, n.º 2.571, Jardim das Industrias, São José dos Campos/SP – CEP 12.240-000, representada neste ato pelo Sr. **Mario Henrique Zanetti**, portador do RG n.º 16.409.368-0 SSP-SP e CPF/MF n.º 088.912.178-83, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 012/2019 – DISPENSA N° 003/2019**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE**.

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	60	Vigilantes para o Carnaval/2019	127,66	7.659,60
2	70	Vigilantes para o aniversário da Cidade	127,66	8.936,20
			TOTAL	16.595,80

1.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a contratação de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como assegurar aos seus empregados todos os benefícios consagrados em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

1.3 - Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.4 - Os salários de referência para as prestações dos serviços de vigilância deverão seguir o piso da categoria de acordo com o estabelecido em sindicato, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



1.5 - Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

1.6 - Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro (a);
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) formação e escolaridade mínima, prevista para o exercício da função nos termos da legislação vigente;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- e) ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.7 - São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83:

1.7.1 - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

1.7.2 - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

1.8 - Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

1.9 - São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

1.10 - Fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

1.11 - Executar os serviços conforme especificações da secretaria solicitante e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários

1.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.13 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.15 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,



1.16 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.17 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.17.1 - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

1.18 - Contratar profissionais que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei n. 7.102/83;

1.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.21 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

1.22 - Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local e no horário fixado na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término do evento, ou seja até o dia 12 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 16.595,80 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)** expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), sempre após a realização do evento, ou seja deverá ser emitida uma Nota Fiscal do evento Carnaval e outra nota fiscal do evento aniversário da Cidade, que deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

Empenho: 1639-000

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo 1 – Recursos do Município

R\$ 7.659,60 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Empenho: 1640-000

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo 1 – Recursos do Município

R\$ 8.936,20 (oito mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os locais definidos ou acrescentar outros, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.1.1 - Justificativa da alteração.

9.1.2 - Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.2 - Os serviços do presente contrato, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que



prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.3 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9.4 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.6 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA.

9.7 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

9.9 - A Empresa contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.10 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.11 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.12 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 – **Ficam designados os servidores Pedro Ricardo Paulo RG nº 40.579.842-8 e CPF nº 301.369.188-32 e Pedro Luiz de Souza, CPF nº 565.300.219-49 e RG nº 56.519.262-0, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 26 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
CNPJ Nº 28.005.337/0001-00
MARIO HENRIQUE ZANETTI
RG n.º 16.409.368-0 SSP-SP e CPF/MF n.º 088.912.178-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luciana R. Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

CONTRATO nº: 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 26 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIO HENRIQUE ZANETTI**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 088.912.178-83 / RG: 16.409.368-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/1966

Endereço residencial completo: Rua José Ivair de Souza, nº 71 Ap. 121 – Jd. Estoril, São José dos Campos/SP – CEP 12.232-060

E-mail institucional: contato@zanettiseguranca.com.br

E-mail pessoal: mhzanetti2011@hotmail.com

Telefone(s): (12)97405-9622 / (12) 3931-0804

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP
CONTRATO N° 010/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 26 de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP

CNPJ Nº: 28.005.337/001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término do evento, ou seja até o dia 12 de março de 2019.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE

VALOR: R\$ 16.595,80 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 26 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATADA: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATO Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

A Prefeitura Municipal de Angatuba, através da sua Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, **AUTORIZA** a empresa **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP**, estabelecida à Avenida Doutor João Batista Soares de Queiroz Junior, nº 2.571, Jardim das Industrias, São José dos Campos/SP – CEP 12.240-000, representada neste ato pelo Sr. **Mario Henrique Zanetti**, portador do RG n.º 16.409.368-0 SSP-SP e CPF/MF n.º 088.912.178-83, através do contrato n.º 010/2019, celebrado entre as partes de acordo com a Dispensa nº 003/2019 – Processo nº 012/2019 a dar o início aos **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, obedecendo aos padrões técnicos e exigências descritas no Contrato a partir de 01 de março de 2019 até 05 de março de 2019 (festividades do Carnaval/2019), e a partir de 08 de março até 12 de março de 2019 (festividades do Aniversário da Cidade), nos termos do contrato em epígrafe e da proposta apresentada.

Angatuba/SP, 26 de fevereiro de 2019.

**PEDRO RICARDO PAULO
COMANDANTE**

RECEBI EM ___/___/2019
MARIO HENRIQUE ZANETTI